



TC 001.191/2009-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto/BA.

Recorrente: Manoel Afonso de Araujo (CPF 137.632.105-04).

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de recurso de reconsideração interposto contra o acórdão 7.888/2011-1ª Câmara, que julgou tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao Município de Formosa do Rio Preto/BA.

A unidade técnica, ao analisar a admissibilidade (peça 14), manifestou-se pelo não conhecimento do expediente (peça 11) como recurso de reconsideração, por considerá-lo intempestivo, nos termos do art. 285, **caput** e §2º, do Regimento Interno do TCU.

O Ministério Público junto ao TCU, em sua manifestação (peça 19), anuiu à proposta de não conhecimento do recurso de reconsideração. Propôs, adicionalmente, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, para conhecer a peça como recurso de revisão, possibilidade expressamente solicitada pelo recorrente.

Presentes os requisitos de admissibilidade do art. 35, **caput** e inciso III, da Lei 8.443/1992, admito o expediente como recurso de revisão, sem efeito suspensivo, conforme parecer do Ministério Público.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Recursos, para instrução.

TCU, Gabinete, 6 de fevereiro de 2013.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Relatora